



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.687/2020.

Institui a Política de Segurança Institucional e o Plano de Segurança Orgânica do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais, considerando a Resolução CNJ nº 291/2019, que trata da Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, e tendo em vista o que consta nos autos do **PROAD nº 202008000236933**,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º Ficam instituídos a Política de Segurança Institucional e o Plano de Segurança Orgânica do Poder Judiciário do Estado de Goiás, que estabelecem as balizas gerais de orientação para a tomada de decisões, elaboração de normas, protocolos, rotinas e procedimentos de segurança institucional.

§1º O Plano de Segurança Institucional tem por finalidade preservar a segurança de pessoas, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informação no âmbito do Poder Judiciário.

§2º A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam risco à salvaguarda do Poder Judiciário e de seus integrantes.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

§3º Ao Gabinete Militar do Poder Judiciário caberá planejar, coordenar e fiscalizar as atividades referentes à Segurança Institucional neste Poder Judiciário.

§4º As medidas de segurança institucional abrangem a segurança orgânica e a atividade de inteligência.

§5º A segurança orgânica é composta pelas seguintes medidas:

- I** – segurança de pessoas;
- II** – segurança de áreas e instalações;
- III** – segurança de material;
- IV** – segurança da informação.

§6º A atividade de inteligência abrange o exercício permanente e sistemático de ações especializadas voltadas para a gestão de riscos do Tribunal, com a finalidade de produzir conhecimentos necessários ao processo decisório, no âmbito da segurança institucional do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II DA SEGURANÇA ORGÂNICA

Seção I Da Segurança de Pessoas

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 2º A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a integridade física de magistrados e dos respectivos familiares em situação de risco, servidores, funcionários de empresas terceirizadas, colaboradores, menores aprendizes, estagiários e visitantes presentes nas dependências do Tribunal.

§1º A segurança de pessoas poderá ser realizada por servidores do Tribunal, com atribuições pertinentes e especialidade na área de segurança judiciária, sendo admitida a cooperação de servidores públicos cedidos e de agentes de segurança pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

§2º As medidas de que trata o *caput* podem ser ostensivas ou veladas, e devem ser detalhadas em ato próprio.

Subseção II
Da Disseminação da Cultura de Segurança Institucional

Art. 3º A disseminação da cultura de segurança consiste em sensibilizar os magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal quanto às normas e aos procedimentos de segurança adotados nesta Corte de Justiça. Propõe-se ainda a sensibilizá-los quanto aos cuidados relativos a documentos e assuntos sigilosos, segurança de pessoas, áreas, instalações, equipamentos e comunicações, com o objetivo de desenvolver e disseminar uma cultura de segurança institucional e de instruir o público interno para seu fiel cumprimento.

§ 1º A disseminação da cultura de segurança institucional pode se dar por meio de ações de educação corporativa ou por meio de campanhas internas de divulgação.

§ 2º Cabe à Comissão Permanente de Segurança, coadjuvada com o apoio Gabinete Militar do Poder Judiciário, realizar evento para distribuir cartilhas ou manuais de segurança pessoal, com o fito de oferecer informações úteis para otimizar a segurança dos magistrados, servidores e prestadores de serviços do Tribunal.

Seção II
Da Segurança de Áreas e Instalações

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º A segurança de áreas e instalações compreende o conjunto de medidas protetivas voltadas para a salvaguarda de:

I – locais internos onde atuam e circulam magistrados, servidores, prestadores de serviços e público externo;

II – patrimônio público sob a guarda do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

III – locais onde são elaborados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis.

Art. 5º As áreas de segurança de instalações físicas do Poder Judiciário são classificadas em:

I – áreas livres: todas que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do Tribunal, desde que não sejam classificadas em outra categoria;

II – áreas restritas: dependências internas de acesso público sujeitas a sistema de controle específico, incluindo revista pessoal por meio de equipamentos eletrônicos, como pórticos detectores de metais e aparelhos de raios X;

III – áreas sigilosas: todas que ultrapassam os limites das áreas restritas da edificação, a saber:

a) gabinete da Presidência;

b) instalações da seção de inteligência;

c) central de segurança;

d) centro de processamento de dados;

e) salas de máquinas e de equipamentos de *backup* localizados nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. O acesso à área sigilosa está sujeito ao controle de acesso regular do Tribunal e ao sistema de controle específico para a área.

Subseção II

Das Barreiras Físicas e do Sistema Integrado de Proteção - CFTV

Art. 6º As barreiras físicas são efetivadas por meio de equipamentos ou sistemas que visam inibir e impedir o acesso às dependências do Tribunal de pessoas, bens e veículos não autorizados.

Art. 7º O sistema integrado de proteção é composto da seguinte forma:

I – circuito fechado de televisão (CFTV): câmeras de vídeo e equipamentos de vigilância eletrônica que permitem monitorar ambientes



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

próximos ou remotos em tempo real, incluindo as instalações físicas e áreas adjacentes do Tribunal;

II – sistema de alarme: equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança;

III – sistema de detecção de movimento: equipamentos que visam detectar remotamente a movimentação de pessoas, animais e objetos nas áreas de segurança das instalações físicas;

IV – controle de acesso: conjunto de mecanismos físicos e eletrônicos de triagem do acesso às instalações físicas, controlando, portanto, a circulação e acesso de pessoas, veículos, visitantes, material, documentos, inclusive de dados e informações;

V – saídas de emergência: caminhos devidamente sinalizados a serem percorridos, em caso de necessidade de evacuação dos prédios, de qualquer ponto no interior da edificação até espaços abertos.

Subseção III

Do Controle de Acesso de Pessoas

Art. 8º. O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do Tribunal destina-se à organização e à fiscalização da entrada e saída de pessoas nos prédios em que funcionam as unidades do Tribunal.

Art. 9º. Os requisitos e procedimentos para o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Tribunal são regulamentados em ato normativo próprio.

Art. 10. A Comissão Permanente de Segurança, coadjuvada com o apoio do Gabinete Militar do Poder Judiciário, mediante ato fundamentado, pode negar o acesso às dependências do Tribunal de pessoas que representem algum tipo de risco, real ou potencial, à integridade física e moral da instituição e de seus integrantes.

Art. 11. O sistema de controle de acesso de pessoas ao Tribunal observará as normas previstas em ato próprio.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Subseção IV
Do Controle de Acesso de Veículos

Art. 12. O controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos no Tribunal observarão as normas gerais previstas neste Plano, às quais se sujeitam as autoridades, os servidores, os prestadores de serviços e todas as pessoas que conduzam veículos nas dependências do Tribunal.

Art. 13. Os requisitos e procedimentos para o acesso, a circulação e a permanência de veículos nas dependências do Tribunal são regulamentados em ato normativo próprio.

Subseção V
Do Serviço de Vigilância

Art. 14. Serviço de vigilância é o desempenho das atividades destinadas à fiscalização e segurança nas áreas de acesso ao Tribunal, podendo ser utilizado nas demais dependências, ou áreas que compreendam acordos firmados pelo TJGO.

Art. 15. O serviço de vigilância será executado por empresa especializada de acordo com as normas e regulamentos de segurança do Tribunal.

Art. 16. O serviço de vigilância será executado de forma integrada e complementar às atividades de segurança institucional do Tribunal.

Subseção VI
Da Segurança de Material

Art. 17. A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas para a proteção, guarda e preservação do material de uso no Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Parágrafo único. As medidas citadas no *caput* aplicam-se aos materiais que, ao servirem como suportes de dados sigilosos, tornam-se alvos potenciais de ações adversas, especialmente de espionagem e sabotagem.

Art. 18. O material que constituir objeto de prova em processo judicial receberá tratamento específico, com a finalidade de preservar a cadeia de custódia da prova.

Parágrafo único. Os procedimentos utilizados para documentar a história cronológica da prova material e garantir o seu rastreamento serão definidos em ato próprio.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 19. O porte de arma de fogo para os agentes de segurança no exercício de funções de segurança é regulamentado por ato normativo específico.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo nas dependências do Tribunal para as demais pessoas será regulamentado por ato normativo próprio.

Art. 20. O exercício do poder de polícia e a apuração de infrações penais ocorridas nas dependências do Tribunal serão regulamentados por ato normativo próprio.

Art. 21. As informações e os registros dos sistemas informatizados utilizados na segurança institucional do Tribunal são de caráter reservado, permanecendo sob a gestão da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 22. Os atos administrativos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em extrato.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Art. 23. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de agosto de 2020.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 336119864045 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202008000236933

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/08/2020 às 16:26